



**REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**  
**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS**  
**ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV**

**(PDPG – CENTRO-OESTE)**

**EDITAL Nº 20/2023**

PROCESSO Nº 23038.005985/2023-32

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e nos termos do Processo 23038.005985/2023-32, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) e Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, instituído por meio da Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020, torna público o **Edital nº 20/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados IV – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste**, o qual passa a convocar as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, a apresentarem propostas, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

## **1. DO OBJETIVO GERAL**

1.1. Apoiar projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, localizados na região Centro-Oeste.

## **2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. Contribuir para a redução das assimetrias identificadas no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), por meio da consolidação dos PPGs aderentes ao presente edital e suas respectivas linhas de pesquisa;

2.2. Criar redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico nos biomas que permeiam a região Centro-Oeste.

2.3. Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados para o ensino, a pesquisa, a extensão e o empreendedorismo inovador;

2.4. Promover a internacionalização dos PPGs das Instituições de Ensino Superior da Região Centro-Oeste;

2.5. Propiciar o aumento da interação entre os setores acadêmico e empresarial, por meio do fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico colaborativos, visando à inovação e ao fortalecimento da economia local;

2.6. Fomentar a elaboração de políticas e diretrizes de internacionalização alinhadas e a serem formalizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional da IES;

2.7. Promover a mobilidade inicial de docentes vinculados a PPG *stricto sensu*, visando alavancar o

processo de internacionalização e de cooperação internacional; e

2.8. Ampliar o conhecimento, a produção científica e a adoção de inovações tecnológicas nos eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade.

### 3. DO PROPONENTE

3.1. O proponente deve ser dirigente de FAP vinculada ao Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP).

3.2. Os estados aptos a participarem desta ação são: Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS).

3.3. O proponente deverá articular com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa das Instituições de Ensino Superior de seu estado a indicação de um(a) Coordenador(a) de projeto responsável pela implementação e execução do projeto, o qual deve ser servidor com vínculo efetivo, ou equivalente, da Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos, contratado em regime de dedicação exclusiva.

### 4. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DOS TEMAS PRIORITÁRIOS

4.1. As propostas deverão ser submetidas para um dos eixos estratégicos relacionados abaixo:

I. Bioeconomia;

II. Biotecnologia; e

III. Biodiversidade.

4.2. As propostas deverão indicar, ainda, um dos temas prioritários elencados abaixo:

**a) Defensivos agrícolas sustentáveis:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas para controle fitossanitário, incluindo biodefensivos, que apresentem baixo impacto para o meio ambiente e para a saúde humana e saúde animal.

**b) Bioinsumos:** Desenvolvimento de Bioinsumos (exceto biodefensivos) com foco em bioestimulantes, biofertilizantes, biocondicionadores de solo e inoculantes.

**c) Fertilizantes:** Desenvolvimento de fontes de nutrientes para a agricultura e de processos de produção de fertilizantes (exceto biofertilizantes), a partir de fontes de alternativas e convencionas, com foco em sustentabilidade econômica e ambiental.

**d) Águas do Agro:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas que visem a gestão, a racionalização e o monitoramento dos Recursos Hídricos para manejo Sustentável do Solo e da água em Microbacias Hidrográficas.

**e) Águas dos municípios:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas que visem a avaliação, monitoramento da qualidade da água e a mitigação da poluição e degradação de ecossistemas.

**f) Sustentabilidade:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas sustentáveis que possibilitem benefícios econômicos, sociais e ambientais, com a criação de novos conhecimentos e tecnologias voltadas para um agronegócio diversificado e sustentável.

**g) Bioeconomia:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas para as cadeias produtivas baseadas nas biodiversidades do cerrado e do pantanal, com o desenvolvimento de novos bioprodutos, bioinsumos, biomateriais e serviços.

**h) Carbono:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas visando a criação de bases gerencial e metodológica para uma economia de baixo carbono para os biomas cerrado e pantanal, adaptando e desenvolvendo tecnologias, produtos, processos, serviços e outros ativos visando a mitigação, redução e remoção das emissões de GEE.

**i) Clima:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções tecnológicas, com a entrega de tecnologias, produtos, processos, serviços, políticas públicas e outros ativos, visando a mitigação dos danos causados pelas mudanças climáticas no Cerrado e nos biomas Pantanal, em especial as causadas pela ação do homem.

**j) Prevenção e combate aos incêndios:** Soluções que tragam técnicas, equipamentos, insumos e metodologias de prevenção e combate, minimizando o impacto à fauna, e tornando o trabalho de brigadistas mais eficiente.

**k) Cidades inteligentes e sustentáveis:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções para a resolução dos desafios urbanos, por meio da utilização de tecnologias atuais, e, sobretudo, de maneira que minimize possíveis impactos ambientais;

**l) Energias renováveis:** Desenvolvimento de projetos e/ou soluções capazes de produzir energia continuamente, de maneira espontânea e inesgotável, levando em consideração a realidade local e as necessidades específicas de cada estado.

## 5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	A partir de 9 de outubro de 2023.
Data limite para submissão das propostas	até 8 de dezembro de 2023.
Resultado da Análise Técnica	A partir de 21 de dezembro de 2023.
Prazo para envio de recurso referente à Análise Técnica	5 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 26 de janeiro de 2024.
Prazo para envio de recurso referente ao Resultado Preliminar	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação do Resultado Final no DOU	A partir de 16 de fevereiro de 2024.
Assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica	A partir de 23 de fevereiro de 2024.
Início da implementação dos projetos	A partir de março de 2024.

## 6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES **até às 17h, horário de Brasília, do dia 8 de dezembro de 2023.**

6.2. Serão financiados **até 16 (dezesesseis) projetos** no âmbito deste edital.

6.2.1. As propostas aprovadas e financiadas no âmbito deste edital terão vigência de **até 60 (sessenta) meses**, a contar da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) no DOU.

6.3. Serão financiados **até 4 (quatro) projetos** por proponente.

6.4. Cada proponente poderá pré-selecionar e submeter no âmbito deste edital **até 4 (quatro) propostas vinculadas** aos eixos estratégicos descritos **no item 4.1.**

6.4.1. As propostas a serem submetidas terão que apresentar, no mínimo, 3 (três) PPGs, devendo, necessariamente, abranger pelo menos duas Unidades Federativas (UFs) da região Centro-Oeste.

6.4.2. Os PPGs indicados nas propostas deverão possuir relação com os eixos estratégicos identificados na chamada.

6.5. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço SICAPES: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido **no item 5.**

6.6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos **item 6.1.**

6.7. Com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital, a proposta a ser submetida deverá apresentar os impactos esperados e as justificativas das estratégias que serão realizadas durante o período

de sua execução.

6.8. Cada proposta submetida no âmbito deste edital, deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:

I- Ofício de anuência devidamente assinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o qual indicará os PPGs a serem beneficiados, bem como descrever sua atuação em relação aos eixos estratégicos com as respectivas justificativas para sua inserção na proposta;

II- Declaração de Disponibilidade Orçamentária do proponente para aplicação da contrapartida (Formato PDF e anexado ao formulário de inscrição *online*), em que deverá constar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) valores totais da contrapartida indicados nas propostas;
- b) calendário de implementação da contrapartida;
- c) finalidade; e
- d) descrição da informação orçamentária.

III - Ofício com a indicação de Coordenador de Projeto;

IV - Anexo I (Formulário de submissão da proposta), conforme modelo disponibilizado na página do programa no site da CAPES.

6.9. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação da proposta, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário *Online* como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.10. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição da proposta, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.11. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre a proposta são de inteira responsabilidade do proponente.

6.12. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições informado **nos itens 5 e 6.1**.

6.13. Na hipótese do **item 6.12**, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

6.14. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido **nos itens 5 e 6.1**.

6.15. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.16. A CAPES se reserva o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.17. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

7.1. A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória);
- b) Análise de Mérito (eliminatória e classificatória);

## **8. DA ANÁLISE TÉCNICA**

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão das propostas:

- a) Elegibilidade do proponente;

b) Adequação da documentação encaminhada;

c) Verificação da Declaração de Disponibilidade Orçamentária conforme descrito **no item 6.8**.

8.2. As propostas serão **automaticamente** eliminadas nesta etapa se:

I - A exigência do **item 8.1** não for devidamente atendidas

II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições.

III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no **item 6.5**;

IV - As inscrições não apresentarem contrapartida em conformidade com o disposto no **item 16**;

V- As inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo **item 6** deste Edital.

8.3. As propostas recomendadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, **item 10** deste Edital.

8.4. As propostas não recomendadas na Análise Técnica seguirão para a fase de submissão de recursos desta etapa, conforme disposto pelo **item 9** deste edital.

## 9. DO RECURSO DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no **item 5**.

9.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

9.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso ou a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

9.4. O resultado da Análise Técnica, conforme disposto no **item 5** deste edital, será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da CAPES.

## 10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico da proposta e será realizada por consultores *ad hoc* indicados pela CAPES.

10.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

10.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos participantes dessa etapa.

10.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	<b>Impacto socioeconômico e ambiental:</b> Avaliar o potencial impacto do projeto na sociedade, economia e meio ambiente. Verificar se o projeto contribui para o desenvolvimento sustentável, a conservação da biodiversidade e a promoção da bioeconomia na região Centro-Oeste. Considerar se o projeto tem potencial para gerar inovação, geração de patentes, transferência de tecnologia e desenvolvimento de produtos ou processos sustentáveis.	0 a 10,00	2
2	<b>Mérito e originalidade:</b> Analisar o mérito do projeto, considerando se trará uma contribuição original e inovadora para a área de estudo. Verificar se o projeto propõe abordagens criativas e soluções para desafios científicos e tecnológicos relacionados à bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade.	0 a 10,00	2
3	<b>Relevância e qualidade científica:</b> Avaliar a relevância científica do projeto e sua contribuição para o avanço do conhecimento nos eixos estratégicos elencados. Verificar se o projeto apresenta um plano de pesquisa sólido, com objetivos claros e metodologia adequada.	0 a 10,00	2

4	<b>Exequibilidade e viabilidade:</b> Avaliar se o projeto é exequível e viável dentro do prazo proposto. Analisar a adequação dos recursos solicitados, incluindo financiamento, infraestrutura, equipamentos e pessoal. Verificar se o cronograma proposto é realista e se os pesquisadores têm a expertise necessária para conduzir o projeto.	0 a 10,00	2
5	<b>Coerência com os objetivos do edital:</b> Verificar se o projeto está alinhado com os objetivos principais do edital, os quais, por meio da integração entre IES e UFs distintas, contribuam para a criação de redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, o fortalecimento da investigação acadêmico-científica na região e o desenvolvimento social, econômico e tecnológico dos biomas do Centro-Oeste. O projeto deve estar em consonância com os eixos estratégicos mencionados (bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade).	0 a 10,00	1
6	<b>Avanço da presença internacional:</b> ampliar as ações internacionais nas áreas de bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade na região Centro-Oeste de forma a expandir o acesso de docentes e pesquisadores a centros internacionais de pesquisa bem como promover a colaboração entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros nestas áreas.	0 a 10,00	1

10.3. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no **item 10.2**, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.4. As propostas que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão consideradas **não recomendadas**.

10.5. Serão consideradas recomendadas na Análise de Mérito as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

## 11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU, e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no **item 5** deste edital.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no **item 12**.

## 12. DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

12.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12.4. O ranqueamento final das propostas será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

## 13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. O ranqueamento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na classificação das propostas, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame e os critérios elencados no **item 10.2**.

13.2. Em caso de empate, serão consideradas prioritárias as propostas que obtiverem a maior nota, sucessivamente, nos critérios 1, 2, 3 e 4 do **item 10.2**;

13.3. O ranqueamento das propostas submetidas pelos proponentes será realizado por estado.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista das propostas aprovadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 5** desta chamada.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

## 15. DO ORÇAMENTO DA CAPES

15.1. As propostas aprovadas serão apoiadas no valor global estimado de **R\$ 46.583.170,18** (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil cento e setenta reais e dezoito centavos) oriundo do orçamento da CAPES.

15.2. Os aportes dos recursos estimados referem-se ao valor das bolsas, conforme Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterado por ato normativo superveniente.

15.3. Os recursos serão divididos da seguinte maneira para cada proposta aprovada:

<b>Bolsas Previstas por Projeto</b>	
<b>Modalidade</b>	<b>Nº de Bolsas (até)</b>
Doutorado no país	8
Pós-Doutorado no país	6
Professor Visitante Sênior no país	1
Professor Visitante Sênior no exterior	1
Professor Visitante Júnior no exterior	1
Professor Visitante no Brasil*	4
<b>Recurso Previsto por Projeto</b>	
Custeio *	R\$60.000,00

\*A fim de cobrir as despesas de deslocamento do bolsista estrangeiro, beneficiário da bolsa Professor Visitante, será repassado aos coordenadores de projeto indicados pelos presidentes das FAP um valor de R\$ 60.000,00, via AUXPE.

## **16.DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

16.1. A contrapartida institucional da FAP deverá:

I- Ser apresentada de forma individualizada para cada proposta;

II- Ser de, pelo menos, 30% do valor total das bolsas CAPES solicitado pela proposta, distribuídos da seguinte maneira:

- Bolsa de Pesquisador para o coordenador do projeto (obrigatória);
- Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória);
- Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar o coordenador na gestão acadêmico-científica;
- Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar o coordenador do projeto; e
- Custeio e/ou capital.

16.2. O calendário de implementação da contrapartida deverá estar devidamente discriminado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária solicitada no **Item 6.8, II**.

16.3. A execução dos recursos sob responsabilidade do proponente deverá ser implementada a partir do início do projeto, sendo isto fator condicionante para a implementação das bolsas da CAPES.

## **17. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

17.1. A duração das bolsas **não poderá ultrapassar** o prazo de execução do projeto.

17.2. As cotas de bolsas deverão ser implementadas, conforme calendário a ser divulgado pela CAPES em ofício de concessão que, por sua vez, será enviado ao Coordenador de Projeto, via sistema Linha Direta.

17.3.As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto.

17.4. O valor das bolsas no país são definidos pela **Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023** ou outra que venha a substituí-la. O valor das bolsas no exterior, por sua vez, é regido pela **Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020**.

17.5.A implementação das bolsas de Doutorado, Pós-Doutorado e Professor Visitante Sênior pela CAPES ocorrerão da seguinte forma:

### 17.5.1. Das bolsas de Doutorado

17.5.1.1. As bolsas de doutorado com **vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses** deverão ser implementadas de maneira escalonada, sendo que a primeira metade das bolsas deve ser implementada a partir do início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES, e a segunda metade das bolsas no segundo ano de execução do projeto com o objetivo de não deixar o projeto descoberto por discentes desse nível de formação.

17.5.1.2. No mínimo, 2 (dois) bolsistas de Doutorado, devidamente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverão realizar suas atividades ou ter seus projetos de pesquisa vinculados à Empresa Parceira participante do projeto, conforme disposto pelo **item 6.8, IV**.

17.5.1.2.1. No momento da indicação das duas bolsas de Doutorado a serem realizadas nas empresas parceiras, a FAP deverá enviar à CAPES, via Ofício, a Identificação da Empresa Parceira e a Carta de Concordância da Empresa Parceira, em papel timbrado, conforme modelos disponibilizados nos Anexos II e III deste Edital.

17.5.1.2.2. Para pelo menos duas bolsas de Doutorado concedidas, será exigida uma contrapartida econômica ou financeira mínima da Empresa Parceira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em uma ou mais parcelas, conforme negociação entre a Coordenação do Projeto e a Empresa Parceira.

17.5.1.2.3. Caso não seja viável a implementação das duas (2) bolsas de doutorado no início do projeto, é permitido adiar sua concessão para o segundo ano de execução, a fim de proporcionar às FAP um período adicional para estabelecer acordos com as empresas parceiras sobre a utilização dessas bolsas.

17.5.1.3. As concessões e implementações das bolsas de doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber

17.5.1.4. As concessões e implementações das bolsas deverão observar o normativo da CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos (Portaria CAPES nº 133/2023).

17.5.1.5. Somente serão permitidas concessões de bolsa de doutorado vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* das instituições de ensino superior descritas na proposta aprovada.

17.5.1.6. Será permitida, **uma única vez**, a substituição de bolsista de doutorado, desde que:

I- As solicitações de substituição dos bolsistas ocorram em até 50% o período de vigência da bolsa originalmente concedida;

II- A nova concessão de bolsa advinda da substituição de um bolsista seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não ultrapassar a vigência do projeto;

III - A implementação da nova bolsa advinda da substituição ocorra no mês subsequente ao desligamento do bolsista original.

IV- O pedido de substituição seja formalizado, por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação da nova bolsa a ser implementada.

V- Quanto ao pedido de substituição, se ficar evidenciado que a indicação original da bolsa tenha sido realizada propositadamente visando a titulação de um bolsista em fase de finalização de curso, não será aceito o pedido de substituição e o representante institucional perderá o direito de indicar um bolsista substituto.

17.5.1.7. Para os PPGs de Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior está prevista a concessão de auxílio para pagamento de taxas escolares.

a) As taxas escolares serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos bolsistas, por meio do SCBA (<https://scba.capes.gov.br>), que, por sua vez, deverão repassar o valor às respectivas instituições.

b) Os bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos, no que couber:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de instituições de Ensino Particulares - PROSUP: Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e



II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC: Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

c) As taxas escolares a serem repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior seguirão os valores praticados nos programas PROSUC e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES.

d) Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

e) Ainda segundo os regulamentos do PROSUC e PROSUC, bolsistas de Instituições Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior têm a possibilidade de receber tanto o valor da bolsa de estudo quanto o valor da taxa escolar, porém bolsistas de Instituições Particulares devem optar entre receber o valor da bolsa de estudo ou o valor da taxa escolar.

17.5.1.7.1. Os auxílios para pagamento das taxas escolares serão concedidos pelo período de vigência da bolsa.

#### **17.5.2. Das bolsas de Pós-Doutorado e Professor Visitante Sênior:**

17.5.2.1. **Pós-Doutorado:** A concessão de bolsa nesta modalidade terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ser implementadas de maneira escalonada, sendo que a primeira metade das bolsas deve ser implementada a partir do início do projeto, e a segunda metade das bolsas no terceiro ano de execução do projeto.

17.5.2.2. A concessão de bolsa de Pós-Doutorado observará o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

17.5.2.3. O candidato à bolsa de Pós-Doutorado deve atender aos seguintes requisitos:

I – Ser **jovem doutor, titulado há no máximo cinco anos**, a contar da data da implementação da bolsa.

II – Se servidor público, deverá ser apresentado o comprovante de afastamento do exercício do cargo por igual período da bolsa.

17.5.2.4. A modalidade pós-doutorado, deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

17.5.2.5. Para cadastramento da bolsa de pós-doutorado no SCBA, o coordenador do projeto deverá anexar no sistema os seguintes documentos:

I – Cópia da Portaria de Afastamento do bolsista, se o caso;

II – Diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese;

III – Cronograma de Atividades, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação do pós-doutor, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

17.5.2.7. Não poderão ser implementadas bolsas de pós-doutorado de forma concomitante no âmbito das propostas aprovadas.

17.5.3. **Professor Visitante Sênior no País:** A concessão terá vigência total **máxima de 24 (vinte e quatro) meses**, as quais poderão ser usufruídas durante a vigência do projeto, publicado no DOU, em intervalos temporais definidos pela Pró-Reitoria.

17.5.3.1. O candidato à bolsa de professor visitante sênior no país deve possuir o seguinte perfil:

I - Comprometimento com a Área de Avaliação / Área de Conhecimento;

II - Experiência com projetos de consolidação de PPG, criação de redes e grupos de pesquisa; e

III - Carreira acadêmica com comprovada produção científica.

17.5.3.2. Os beneficiários das bolsas de professor visitante sênior no país deverão ser doutores **há pelo menos dez anos**, licenciados (exceto por invalidez) para participar do programa, com reconhecida competência em sua área de atuação, podendo ser aposentados.

17.5.3.3. Para cadastramento da bolsa no SCBA, o coordenador do projeto deverá anexar no sistema o

seguinte documento:

I - Cópia da Portaria de Afastamento do bolsista ou o comprovante de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando for o caso;

II - Diploma de Doutorado;

III - Cronograma de Atividades, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

17.6. As bolsas no exterior seguirão as normas contidas nas Portarias nº 289, de 28 de dezembro de 2018, nº 1 de 03 de janeiro de 2020, nº 202, de 16 de outubro de 2017, e posteriores que as alterem ou complementem, nas seguintes modalidades:

17.6.1. **Professor Visitante no Exterior Sênior** - voltado para docentes e pesquisadores com vínculo empregatício formal com o PPG proponente e título de doutorado obtido há mais de dez anos, para realização de atividades pós-doutorais em Instituição no exterior, **com vigência entre 3 a 12 meses**.

17.6.2. **Professor Visitante no Exterior Júnior** - voltado para docentes e pesquisadores com vínculo empregatício formal com o PPG proponente e título de doutorado obtido há no máximo dez anos, para realização de atividades pós-doutorais em Instituição no exterior, **com vigência entre 3 a 12 meses**.

17.6.3. **Professor Visitante no Brasil** - para atração de professores de renome atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, **com vigência de até 6 meses**, divididos em até 3 períodos ao longo da duração do Projeto.

17.6.3.1. Para cadastramento da bolsa no SCBA, o coordenador do projeto deverá anexar no sistema o seguinte documento:

I - Cronograma de Atividades, devidamente assinado pelo Coordenador de Projeto, com a identificação das linhas de pesquisa de atuação, a serem desenvolvidas durante o usufruto da bolsa.

17.6.4. Durante sua estadia no país, o bolsista estrangeiro deverá visitar os 4 (quatro) estados participantes do edital com o propósito de estabelecer redes de parcerias nacionais e internacionais, bem como promover colaboração e *networking*."

17.6.5. Ao término de cada período de permanência no país, o bolsista do programa Professor Visitante no Brasil deverá apresentar um relatório final das atividades realizadas, assinado pelo Coordenador do Projeto indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

17.7. As modalidades de bolsas no exterior somente poderão ser implementadas pela CAPES **a partir do mês de setembro de 2024**.

17.8. As bolsas que não forem implementadas conforme disposto no item **item 17** deste edital, nos prazos a serem informados pela CAPES, não poderão ser solicitadas nos anos subsequentes e serão retiradas do sistema SCBA.

## **18. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

18.1. A fim de cobrir as despesas de deslocamento do bolsista do programa Professor Visitante no Brasil será repassado para cada projeto, via Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE (ou instrumento correlato), o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

18.2. A concessão dos recursos financeiros (custeio) será realizada diretamente aos coordenadores de projeto vinculados a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE/Anexo III (ou instrumento correlato), disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA) para o proponente, com anuência do representante legal da instituição, respeitadas às normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013, ou outra que venha a lhe substituir.

18.3. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SCBA (ou instrumento correlato), devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos (custeio) e da implementação das cotas de bolsas no país.

18.4. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III (ou instrumento correlato) é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão.

18.5. A implementação das bolsas estará condicionada ao preenchimento devido e correto do peticionamento do AUXPE/Anexo III (ou instrumento correlato), via SCBA, pelo proponente.

18.6. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

18.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

18.8. Os recursos de custeio a serem repassados aos Coordenadores de projeto por meio de AUXPE têm a seguinte previsão:

<b>Recurso Financeiro</b>	<b>Previsão de Repasse (2023)</b>	<b>Total</b>
Custeio	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

## **19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

19.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

19.2. O proponente em conjunto com o responsável indicado para o acompanhamento dos projetos deverão:

I - Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e planilha com a relação dos Coordenadores de PPG responsáveis pelo recebimento dos recursos de custeio ou apoio institucional pelas IES, na forma de contrapartida.

II - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com seus objetivos;

III - Apresentar os resultados parciais dos projetos.

IV - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010, 86/2013, 181/2012, 149/2017, 133/2023, no que couber;

VI - Enviar, sempre que solicitado, documentos complementares a serem requisitados pela CAPES.

19.3. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, os quais deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I- O primeiro seminário, denominado “Marco Zero”, ocorrerá no início do primeiro ano de execução das atividades;

II - Seminários anuais de acompanhamento dos projetos;

III - Seminário de encerramento dos projetos, após o quinto e último ano, para a apresentação dos resultados finais pelos Coordenadores de Projeto.

19.3. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a ser encaminhado à CAPES pela FAP.

## **20. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

20.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

20.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

20.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

**I - Transferência de tecnologia e inovação:** Avaliar o grau de transferência de tecnologia e inovação alcançado pelos projetos. Verificar se foram desenvolvidos produtos, processos ou patentes resultantes da pesquisa. Analisar se essas tecnologias foram adotadas por empresas, instituições ou setores relevantes, contribuindo para o avanço econômico e tecnológico da região.

**II - Impacto socioeconômico e ambiental:** Avaliar o impacto dos projetos na sociedade, economia e

meio ambiente. Verificar se as pesquisas realizadas resultaram em soluções sustentáveis para desafios relacionados à bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade. Analisar se houve contribuição para a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento de políticas públicas ou a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas.

**III - Produção científica:** Verificar a quantidade e qualidade das publicações científicas resultantes dos projetos. Avaliar a relevância e o impacto dessas publicações na área de estudo, considerando fatores como o número de citações, revistas de prestígio, entre outros.

**IV - Colaborações e redes de pesquisa:** Analisar as parcerias e redes de pesquisa estabelecidas durante a vigência dos projetos. Verificar se foram promovidas colaborações entre diferentes instituições. Avaliar se as redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação foram consolidadas e se continuam ativas após o término dos projetos.

**V - Impacto na formação de recursos humanos:** Avaliar o impacto dos projetos na formação de recursos humanos em nível de doutorado e pós-doutorado. Verificar se os pesquisadores envolvidos nos projetos tiveram oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional significativas. Analisar se houve contribuição para a capacitação de profissionais altamente qualificados nos eixos estratégicos contemplados.

**VI - Avanço da presença internacional:** Avaliar a ampliação e/ou consolidação das colaborações internacionais entre os PPGs participantes e parceiros estrangeiros. Analisar os resultados dessas parcerias e a formação de recursos humanos no exterior em consonância com a estratégia institucional definida.

## 21. PUBLICAÇÕES

21.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

21.2. As ações publicitárias relacionadas a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

## 22. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

22.1. Após a divulgação do resultado final, a CAPES iniciará os procedimentos para a assinatura dos Acordos de Cooperação com os proponentes, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados IV (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

22.2. O Acordo de Cooperação será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União - DOU.

## 23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

23.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

23.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a implementação dos benefícios da contrapartida por parte das FAP ocorrerá após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

23.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

23.4. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 72 (setenta e dois) meses.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

24.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

24.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

24.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

24.5. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

24.6. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

24.7. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.8. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, contatar a equipe pelo e-mail: [redcentroeste@capes.gov.br](mailto:redcentroeste@capes.gov.br).

24.9. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES ([www.gov.br/capes/pt-br](http://www.gov.br/capes/pt-br)) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

24.10. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

24.11. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

## MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, Presidente, em 06/10/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2230684** e o código CRC **0F3A86D8**.